

Processo n.: @ RLI 18/00460802

Assunto: Verificação da divergência de saldos contábeis no confronto entre o Sistema e-Sfinge e o Balanço Patrimonial

Interessadas: Roberta Maas dos Anjos e Marina Godoy

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 10/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório DEC n. 08/2019 emitido nos presentes autos e considerar regular o envio de informações por meio do Sistema e-Sfinge pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, relativas ao exercício de 2017, com fundamento no art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar conhecimento desta Decisão às Interessadas acima nominadas e ao Sr. Valter José Gallina.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 02/2020

Data da sessão n.: 27/01/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, LC n.
202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC